

JUSTIFICATIVA PARA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

1. DA PRELIMINAR

O presente documento tem por finalidade **justificar a republicação do Pregão Eletrônico nº 01/2025**, referente à contratação de serviços de supervisão, jardinagem e vigia (desarmado) para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Após a publicação do Edital e aberta a fase de impugnação, a licitante A&L SERVIÇOS LTDA, registrada no CNPJ nº 21.976.075/0001-82, apresentou, a primeira contestação, tanto nos esclarecimentos quanto na impugnação do Edital, o seguinte:

“Item 12.19.2, exige que sejam apresentados o Balanço Patrimonial dois 02 (dois) últimos anos, 2023 e 2024, no entanto O prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2024, que contém o balanço patrimonial, é até 30 de junho de 2025.”

Buscando a legislação pertinente, foi confirmada a informação do Licitante, conforme a **Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023**, no art. 5º, que diz:

Art. 5º. A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (grifo nosso).

Diante disso, este Pregoeiro **acatou** o questionamento e a impugnação. Como o prazo consta em aberto, não sendo exigível o ano de 2024, o item em questão do Edital do Pregão Eletrônico 01/2025 será retificado, de modo que os últimos dois anos a serem exigidos serão os de **2022 e 2023**, visto que já estão fechados.

Na segunda impugnação, do licitante ARCIERI SEGURANCA PRIVADA LTDA, registrada no CNPJ nº 47.094.296/0001-10, questionou *“a Divergência entre Função de Vigia e Atribuições de Vigilante”*.

Inicialmente, cumpre registrar que o impugnante utiliza a **Lei nº. 14.968/2024** para fundamentar o seu pedido, contudo o referido instrumento legislativo não possui qualquer relação com o objeto desta licitação. A mencionada Lei dispõe sobre:

“Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019”.

Ocorre, que a empresa ora impugnante, a despeito do equívoco legal, provavelmente queria citar a Lei nº 14.967/2024, que dispõe acerca do Estatuto da Segurança Privada que engloba os requisitos para execução dos serviços de Vigilância, ainda assim, este Agente de Contratação irá se manifestar a respeito do pedido de impugnação;

O serviço de Vigia possui diferença em relação ao serviço de Vigilância, tendo suas principais características, conforme descrição da atividade no CÓDIGO BRASILEIRO

DE OCUPAÇÃO – CBO, disponibilizada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE:

“Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zalam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.”

Vê-se claramente que em momento algum, a descrição dos serviços exercidos pelo vigia cita ronda, sendo esse serviço típico do vigilante armado e não do serviço de vigia. Somente para ilustrar verificamos o edital de licitação da Polícia Federal, edital nº 02/2023/2023 – CPL/SELOG/SR/PFRS (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2023/rio-grande-do-sul/pregao-eletronico/pregao-eletronico-02-2023-contratacao-de-servico-de-vigia-e-vigilancia/edital-e-anexos.zip/view>), com objeto análogo, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023: “*escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigia e vigilância armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*”.

No referido processo, item 8, há a descrição das funções de vigia e de vigilante e precisamente em relação ao ponto citado pelo licitante, ora impugnante, ronda diária, podemos observar o subitem 8.2.14.: *Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações; **(Apenas para Serviços de Vigilância Armada)***;

O edital serve como exemplo e boas práticas que podem balizar o edital desta Câmara e no caso em apreço, podemos verificar que o serviço de vigia é algo mais simples que o serviço de vigilância e, portanto, como de fato este órgão público necessita de serviço de vigia e não de vigilância, este Pregoeiro decidiu **ACATAR** tal impugnação.

Considerando a necessidade de garantir a adequada definição das atribuições e a apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos anos prazo e evitar possíveis prejuízos aos participantes, bem como riscos à Administração, faz-se necessária a retificação do edital e a republicação do certame, em estrita observância ao princípio da autotutela da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública tem o dever de garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade em seus atos. O princípio da autotutela administrativa, amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina, confere à Administração a prerrogativa de **anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando houver interesse público superveniente que justifique tal medida**.

A autotutela está expressamente prevista nos seguintes dispositivos legais:

- **Súmula 473 do STF:** “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No presente caso, **a constatação de erros materiais supracitados compromete a correta compreensão jurídica e restringir a competitividade do certame.** Dessa forma, para garantir a regularidade do procedimento e evitar possíveis impugnações ou litígios futuros, a Administração tem o dever de promover a retificação e republicação do edital. **A retificação do edital e a republicação do certame garantirão que todos os licitantes tenham acesso às informações corretas,** permitindo a formulação de propostas justas e alinhadas aos requisitos técnicos pretendidos pela Administração.

3. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Diante do exposto, a Administração procederá com as seguintes ações:

1. **Correções supracitadas com a devida adequação;**
2. **Divulgação oficial da republicação,** informando os motivos da retificação para assegurar transparência e lisura ao processo.

4. CONCLUSÃO

Com a adoção dessas medidas, **preserva-se o interesse público e que o serviço a ser contratado atenda plenamente às necessidades da Administração,** em conformidade com os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Itabaiana/SE, 01 de abril de 2025.



Wilker dos Santos Nascimento
Pregoeiro

Pedidos de Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 05

26/03/2025 12:49 - Solicitante: 21.976.075/0001-82 - A & L SERVIÇOS LTDA

Pedido -Sr. Pregoeiro, no Edital, Item 12.19.2, exige que sejam apresentados o Balanço Patrimonial dois 02 (dois) últimos anos, 2023 e 2024, no entanto O prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2024, que contém o balanço patrimonial, é até 30 de junho de 2025.

31/03/2025 17:20

Resposta - impugnação já respondida visto que se trata do mesmo conteúdo do pedido de esclarecimento pelo mesmo licitante

26/03/2025 12:49 - Solicitante: 21.976.075/0001-82 - A & L SERVIÇOS LTDA

Pedido -Sr. Pregoeiro, no Edital, Item 12.19.2, exige que sejam apresentados o Balanço Patrimonial dois 02 (dois) últimos anos, 2023 e 2024, no entanto O prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2024, que contém o balanço patrimonial, é até 30 de junho de 2025.

31/03/2025 17:20

Resposta - Em resposta ao esclarecimento sobre o Item 12.19.2, que trata do balanço patrimonial e demonstração contábeis dos últimos dois anos, por não refletir o prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital e assim para zelar para segurança jurídica, transparência, Razoabilidade e Eficiência, o edital será republicado com os anos corrigidos para 2022 e 2023 e o prazo para as propostas, Reaberto, uma vez que impacta nos documentos para habilitação.

26/03/2025 17:05 - Solicitante: 47.094.296/0001-10 - ARCIERI SEGURANCA PRIVADA LTDA

Pedido -Divergência entre Função de Vigia e Atribuições de Vigilante

31/03/2025 17:19

Resposta - Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2025, em que o impugnante questiona a respeito da descrição da atividade de vigia. Inicialmente, cumpre registrar, o impugnante utiliza a Lei nº. 14.968/2024 para fundamentar o seu pedido, contudo o referido instrumento legislativo não possui qualquer relação com o objeto desta licitação. A mencionada Lei dispõe sobre "Aperfeiçoamento a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019". Ainda assim, este pregoeiro irá se manifestar a respeito do pedido e REJEITAR o pedido de impugnação, uma vez que a descrição da atividade está em consonância com o CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO – CBO, disponibilizada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, a qual possui como descrição sumária: "Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zela pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho. Portanto, diante da consonância da descrição de atividade de vigia com que trata o CBO, a presente impugnação é REJEITADA.

26/03/2025 17:05 - Solicitante: 47.094.296/0001-10 - ARCIERI SEGURANCA PRIVADA LTDA

Pedido -Divergência entre Função de Vigia e Atribuições de Vigilante

31/03/2025 17:19

Resposta - Inicialmente, cumpre registrar, o impugnante utiliza a Lei nº. 14.968/2024 para fundamentar o seu pedido, contudo o referido instrumento legislativo não possui qualquer relação com o objeto desta licitação. A mencionada Lei dispõe sobre "Aperfeiçoamento a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019". Ocorre, que a empresa ora impugnante, a despeito do equívoco legal, provavelmente queria citar a Lei nº 14.967/2024 que dispõe acerca do Estatuto da Segurança Privada que engloba os requisitos para execução dos serviços de vigilância, ainda assim, este agente de contratação irá se manifestar a respeito do pedido de impugnação; O serviço de vigia possui diferença em relação ao serviço de vigilância e suas principais características, conforme descrição da atividade no CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO – CBO, disponibilizada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, a qual possui como descrição sumária: "Zela pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho." Vê-se claramente que em momento algum, a descrição dos serviços exercidos pelo vigia cita ronda, sendo esse serviço típico do vigilante armado e não do serviço de vigia. Somente para ilustrar verificamos o edital de licitação da Polícia Federal, edital nº 02/2023/2023 – CPL/SELOG/SR/PFRS (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2023/rio-grande-do-sul/pregao-eletronico/pregao-eletronico-02-2023-contratacao-de-servico-de-vigia-e-vigilancia/edital-e-anexos.zip/view>), com objeto análogo, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023: " escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigia e vigilância armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos". No referido processo, item 8, há a descrição das funções de vigia e de vigilante e precisamente em relação ao ponto citado pelo licitante, ora impugnante, ronda diária, podemos observar o subitem 8.2.14.: Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações; (Apenas para Serviços de Vigilância Armada); O edital serve como exemplo e boas práticas que podem balizar o edital desta Câmara e no caso em apreço, podemos verificar que o serviço de vigia é algo mais simples que o serviço de vigilância e, portanto, como de fato este órgão público necessita de serviço de vigia e não de vigilância, resolve, em

consonância com a descrição de atividade de vigia com que trata o CBO, a presente impugnação é ACATADA, RETIRANDO A RONDA DOS SERVIÇOS DE OBRIGAÇÃO DO VIGIA, DEFERINDO O PEDIDO, E ADEQUANDO O EDITAL, REPUBLICANDO O AVISO CONFORME LEGISLAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 05

26/03/2025 16:27 - Solicitante: 21.976.075/0001-82 - A & L SERVIÇOS LTDA

Pedido - Sr. Pregoeiro, no Edital, Item 12.19.2, exige que sejam apresentados o Balanço Patrimonial dois 02 (dois) últimos anos, 2023 e 2024, no entanto O prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2024, que contém o balanço patrimonial, é até 30 de junho de 2025.

31/03/2025 10:48

Resposta - Em resposta ao esclarecimento sobre o Item 12.19.2, que trata do balanço patrimonial e demonstração contábeis dos últimos dois anos, por não refletir o prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital e assim para zelar para segurança jurídica, transparência, Razoabilidade e Eficiência, o edital será republicado com os anos corrigidos para 2022 e 2023 e o prazo para as propostas, Reaberto, uma vez que impacta nos documentos para habilitação.

26/03/2025 16:28 - Solicitante: 21.976.075/0001-82 - A & L SERVIÇOS LTDA

Pedido - Sr. Pregoeiro, no Edital, Item 12.19.2, exige que sejam apresentados o Balanço Patrimonial dois 02 (dois) últimos anos, 2023 e 2024, no entanto O prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2024, que contém o balanço patrimonial, é até 30 de junho de 2025.

31/03/2025 10:48

Resposta - esclarecimento já respondido